



Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo
Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa

SÚMULA 35 (MODIFICADA NO D.O.C. DE 07/04/14 – PÁG. 04 – CANCELADA NO D.O.C. DE 28/05/2024 - PÁG. 4 E D.O.C. 27/06/2024 - PÁG. 22)

É vedada à Administração Pública Estadual a contratação indireta de pessoal, salvo para o desempenho das atividades - meio relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores e outras assemelhadas.

REFERÊNCIA NORMATIVA:

- Art. 19 da Lei Estadual nº 5.945, de 11/07/72.

PRECEDENTES:

- Termo Aditivo nº 463/85, sessão de 04/08/87;
- Convênio nº 2.143/85, sessão de 25/08/87;
- Contrato nº 694/87, sessão de 01/09/87;
- Convênio nº 1.695 e seus Aditivos, sessão de 15/09/87;
- Contrato nº 1.008/86 e o Termo Aditivo, sessão de 18/09/87;
- Contrato nº 1.120/85, sessão de 20/10/87.

Redação Anterior (Publicada no “MG” de 25/02/88 - pág.10 – Ratificada no “MG” de 23/04/02 – pág.30 – Mantida no “MG” de 26/11/08 – pág. 72 - Mantida no D.O.C. de 05/05/11 – pág. 08)

É vedada na Administração Pública Estadual a contratação indireta de pessoal, salvo para o desempenho das atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas.